

Proc. 20 743/41

(OP-27-42)

1942

EMO/ZM.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, nos termos do art. 17, alínea e, do regulamento aprovado pelo dec. 6597, de 13 de dezembro de 1940, determina a audiência do Conselho Nacional do Trabalho sobre o pedido de derrogação dos §§ 1º e 2º do art. 28 do dec. 2032, de 23 de fevereiro de 1940, formulado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva:

CONSIDERANDO que a aplicação das disposições contidas nos parágrafos referidos crea para o Instituto um onus excessivo e não previsto nos cálculos atuariais da sua distribuição de benefícios;

CONSIDERANDO, mais, que, como bem evidenciam os órgãos técnicos ouvidos, a medida ali determinada, além de não ter finalidade social, pode constituir um elemento de desorganização no trabalho, dado o seu caráter compulsório;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos (dez contra quatro), vencido o relator, opinar favoravelmente à pretensão do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, e nesse sentido ser informado o Sr. Ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1942.

- | | | |
|----|----------------------------|-----------------------|
| a) | Silvestre Péricles | Presidente |
| a) | Ozéas Motta | Relator <u>ad-hoc</u> |
| a) | J. Leonel de Rezende Alvim | Procurador Geral |

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 3 / 7 / 42